

POLÍTICA DE CONFLITOS DE INTERESSES

(julho 2024)

Índi	ce	
1.	Enquadramento	2
2.	Âmbito de aplicação	3
3.	Tipos de Conflitos de Interesses	5
4.	Princípios Gerais	5
5.	Gestão de Conflitos de Interesses	5
6.	Medidas de Prevenção	11
7.	Medidas de Gestão	12
8.	Divulgação de Situações de Conflitos de Interesses	13
9.	Registo de Conflitos de Interesses	13
10.	Incentivos	14
11.	Transações pessoais	18
12.	Operações proibidas	20
13.	Salvaguarda de bens dos Clientes	20
14.	Divulgação da Política	20
15.	Formação	21
16.	Gestão de Exceções	21
17.	Infrações e sanções	21
12	Anrovação e revisão da Política	21



1. Enquadramento

A presente Política de Conflitos de Interesses é elaborada nos termos e para os efeitos do disposto no Código dos Valores Mobiliários (doravante «CVM»), designadamente nos artigos 309.º e 309.º-A, bem como no Regime da Gestão de Ativos (doravante «RGA»), aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 27/2023, em especial nos artigos 64.º, n.º 1, alínea e) e nos artigos 76.º a 83.º, e tem como propósito definir os princípios e o enquadramento geral para a gestão de conflitos de interesses na Montepio Gestão de Activos – Sociedade Gestora de Organismos de Investimento Coletivo, S.A. (doravante «Montepio Gestão de Activos»), de acordo com o quadro legal vigente.

Adicionalmente, nos termos dos artigos 305.º, n.º 1, alínea b) e 309.º-A, n.º 1, alínea d) do CVM, dos artigos 28.º e 29.º do Regulamento Delegado (UE) 2017/565, da Comissão, de 25 de abril de 2016, que completa a Diretiva 2014/65/EU, do artigo 63.º do Regulamento Delegado (UE) 2013/231, da Comissão, de 19 de dezembro de 2012, do artigo 80.º do RGA, a Montepio Gestão de Activos deve também adotar regras relativas a transações pessoais.

Por outro lado, são estabelecidos procedimentos relativos à aceitação de benefícios, particularizando os procedimentos quanto a benefícios não monetários não significativos e à aceitação de estudos de investimento, nos termos dos artigos 313.º a 313.º-D do CVM e 82.º do RGA.

Por último, uma vez que a Montepio Gestão de Activos se encontra em relação de grupo, a presente Política tem em consideração tal circunstância, na medida em que possa ser suscetível de originar um conflito de interesses em resultado da estrutura e atividades comerciais de outras entidades do grupo.

Os princípios e procedimentos contidos na presente Política refletem o compromisso da Montepio Gestão de Activos em atuar no exclusivo interesse dos participantes e da integridade do mercado, exercer a sua atividade com honestidade e equidade, atuando com elevado grau de competência, cuidado e diligência.

Atendendo à estreita relação existente entre conflitos de interesse e incentivos, a presente Política tem um capítulo destinado ao tratamento dos incentivos recebidos de terceiros, no âmbito dos serviços prestados pela Montepio Gestão de Activos.

A regulamentação mais relevante sobre conflitos de interesses aplicável à Montepio Gestão de Activos é a seguinte:

- Código dos Valores Mobiliários, designadamente os artigos 26-C, 251-B, 251-D, 305-B, 305-D, 309, 309-A, 309-I, 309-J, 330, e 397, bem como os artigos 313 e seguintes, referentes aos Benefícios Ilegítimos.
- Regime da Gestão de Ativos, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 27/2023, em especial os artigos 64º, nº 1, alínea e), n.º 2 e nos artigos 76º a 83º.
- Regulamento da CMVM n.º 7/2023, de 29 de dezembro (doravante «RRGA»).
- Diretiva 2014/65/EU, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de maio de 2014, relativa aos mercados de instrumentos financeiros ("DMIF II") (doravante «Diretiva DMIF II»).
- Regulamento Delegado (UE) 2017/565, da Comissão, de 25 de abril de 2016, que completa a Diretiva 2014/65/EU, no que diz respeito aos requisitos em matéria de



organização e às condições de exercício da atividade das empresas de investimento e aos conceitos definidos para efeitos da referida diretiva (doravante «RD 565»).

- Regulamento Delegado (UE) 2013/231, da Comissão, de 19 de dezembro de 2012 (doravante «RD 231»).
- Regulamento Delegado 2021/1253, da Comissão, de 21 de abril de 2021, no que diz respeito à integração dos fatores, dos riscos e das preferências de sustentabilidade em determinados requisitos em matéria de organização (doravante «RD 1253»).
- Diretiva Delegada 2021/1270, da Comissão, de 21 de abril de 2021, que altera a Diretiva 2010/43/UE no que respeita aos riscos de sustentabilidade e aos fatores de sustentabilidade a ter em conta por parte dos OICs (doravante «DD 1270»).

2. Âmbito de aplicação

2.1 Âmbito de aplicação objetivo e definição de conflito de interesses

O conflito de interesses pode ser definido como uma situação de discrepância ou colisão entre o dever de uma pessoa singular ou coletiva e os seus interesses privados ou os interesses de outra pessoa singular ou coletiva, que influencie indevidamente o desempenho dos seus deveres e responsabilidades.

Para que exista um conflito de interesses não é necessário que se tenham materializado um benefício económico ou um prejuízo alheio.

Para efeitos de identificação dos tipos de conflitos de interesses que surgem no âmbito da sua atividade e que são suscetíveis de prejudicar os interesses dos Organismos de Investimento Coletivos (OICs), dos respetivos participantes ou das Carteiras sob gestão discricionária (doravante, em conjunto, designados por "Clientes"), a Montepio Gestão de Activos deve ter em consideração, se a própria Montepio Gestão de Activos, uma pessoa sujeita (conforme definida no Ponto 2.2.) ou uma pessoa direta ou indiretamente a ela ligada, através de uma relação de controlo:

- Poderá obter um ganho financeiro ou evitar uma perda financeira em detrimento dos Clientes;
- · Tem um interesse distinto do interesse dos Clientes no resultado de uma atividade ou serviço prestado, ou no resultado de uma operação realizada por conta dos Clientes;
- Tem um incentivo de qualquer natureza para privilegiar os interesses de um Cliente face aos interesses de outro(s) Cliente(s);
- · Exerce as mesmas atividades para diferentes tipos de Clientes;
- Recebe de um terceiro benefícios relacionados com o serviço ou atividade prestados, diferentes da comissão ou remuneração usual pelo serviço ou atividade em questão, sob forma de dinheiro, bens ou serviços.

2.2 Âmbito de aplicação subjetivo

Esta Política aplica-se às pessoas que participam ou podem participar nas atividades da Montepio Gestão de Activos, isto é, os Colaboradores e membros do Conselho de Administração, consideradas "Pessoas Sujeitas".



As referidas Pessoas Sujeitas devem evitar todos os conflitos de interesses ou, quando estes não possam ser evitados, deverão existir mecanismos internos necessários para os resolver sem que sejam concedidos privilégios a quaisquer destas pessoas.

As Pessoas Associadas à Montepio Gestão de Activos devem obedecer aos princípios inspiradores desta Política, embora o teor literal da mesma não lhes possa ser aplicável. Consideram-se Pessoas Associadas as pessoas singulares ou coletivas que, sem terem a classificação de Colaboradores ou de membros do Conselho de Administração, prestam serviços à Montepio Gestão de Activos, em nome próprio ou de terceiros. Estão neste caso, os Consultores e os Avaliadores.

2.3 Conflitos de Interesses que possam resultar da integração dos riscos de Sustentabilidade

Para manter um nível elevado de proteção dos investidores, esta Política tem em atenção os conflitos que possam resultar da integração dos riscos de sustentabilidade nos processos, sistemas e controlos internos da Montepio Gestão de Activos. Em causa estão nomeadamente os conflitos decorrentes da remuneração ou de transações pessoais das Pessoas Sujeitas, conflitos de interesses que possam resultar em "greenwashing" ou deturpação de estratégias de investimento e, ainda, conflitos de interesses entre os diferentes Clientes.

A Montepio Gestão de Activos implementou processos de controlo dos riscos de sustentabilidade, procurando monitorar e evitar os conflitos de interesses que possam existir entre as Área de Investimentos e as Áreas de Controlo, entre a Área Comercial e as Áreas de Controlo e as Áreas de Investimentos investimentos e a Área Comercial e, em termos mais gerais, entre a Montepio Gestão de Activos e/ou os seus colaboradores e os Clientes, decorrentes de potenciais práticas de *greenwashing* ou deturpação de estratégias de investimento.

Considerando o enquadramento anterior, podemos definir o risco de greenwashing:

- como a apresentação de informação relacionada com a sustentabilidade, que possa ser enganosa para os investidores e para as suas decisões;
- · independentemente de essa prestação de informação ser ou não feita com a intenção de enganar;
- · independentemente de ter resultado ou não em prejuízos para os investidores;
- podendo ocorrer por omissão, pela produção de alegações infundadas, por inconsistência ou por exagero.

Mais concretamente, temos alguns exemplos:

- Risco de inconsistência entre a informação que consta da Política de Sustentabilidade e a dos documentos constitutivos dos OICs geridos.
- Risco de inconsistência entre a informação entre a Política de Sustentabilidade e os documentos constitutivos dos OICs geridos, por um lado, e qualquer comunicação ao publico (nomeadamente comunicações de marketing), por outro.
- Risco de inconsistência entre a informação constante dos documentos constitutivos dos OICs geridos e os processos de investimento utilizados pela área de Investimentos Mobiliários.
- · Risco de inconsistência entre a informação constante dos documentos constitutivos dos OICs geridos e a composição das respetivas carteiras.
- Riscos relacionados com a existência de informação incorreta nas bases de dados dos fornecedores de informação sobre sustentabilidade utilizados.



· Riscos relacionados com a prestação, na origem, pelos emitentes, de informação incorreta ou enganosa.

3. Tipos de Conflitos de Interesses

Existem duas tipologias de conflito de interesses, consoante a sua natureza:

- · Conflitos de interesse de carácter pessoal: são aqueles conflitos que surgem devido às circunstâncias pessoais das Pessoas Sujeitas.
- · Conflitos de interesse inerentes à função: são aqueles conflitos que surgem devido às circunstâncias do negócio, independentemente da pessoa. Neste sentido, trata-se de conflitos ligados ao cargo desempenhado pela Pessoa Sujeita na Montepio Gestão de Activos e que, portanto, são inerentes à sua função.

4. Princípios Gerais

4.1 Princípios Gerais na Gestão de Conflitos de Interesses

A Montepio Gestão de Activos na sua relação com os Clientes assegura:

- · Um tratamento transparente e equitativo;
- A prevalência dos interesses dos Clientes, tanto em relação aos seus próprios interesses ou de empresas do grupo Montepio a que pertence, como em relação aos interesses dos titulares dos seus órgãos sociais ou das empresas do grupo e Colaboradores de ambos.

De entre os princípios que regem a atuação da Montepio Gestão de Activos no desenvolvimento da sua atividade e na sua relação com os Clientes sublinham-se os seguintes:

- · Integridade na prestação dos serviços e no relacionamento com os Clientes;
- · Prestação dos serviços de intermediação financeira com a diligência e o cuidado exigíveis;
- Exercício das atividades de intermediação financeira, de acordo com a legislação e as regras definidas pelas entidades de supervisão;
- · Proteção dos interesses dos Clientes, bem como o seu tratamento equitativo;
- · Prestação aos Clientes de informação clara, atual e completa, e não suscetível de os induzir em erro.

5. Gestão de Conflitos de Interesses

5.1 Circunstâncias Potencialmente Geradoras de Conflitos de Interesses

A Montepio Gestão de Activos desenvolve a sua atividade nas seguintes vertentes:

- Gestão de Organismos de Investimento Coletivo em Valores Mobiliários e de Organismos de Investimento Imobiliário (OICs);
- · Gestão discricionária de carteiras de valores mobiliários;

Neste âmbito, admitem-se como potencialmente geradoras de um conflito de interesses, para a Montepio Gestão de Activos ou um seu Colaborador, situações como as seguintes:



- · Possibilidade de obter um benefício ou evitar uma perda à custa do Cliente (não sendo necessário que esse benefício/perda se haja efetivamente materializado).
- O interesse nos resultados decorrentes de um serviço prestado ao Cliente ou de uma operação realizada por conta do cliente, que não seja coincidente com o interesse do próprio Cliente;
- Receber ou vir a receber, de uma pessoa diferente do cliente, um benefício relativo a um serviço prestado ao cliente, benefício esse de natureza financeira ou de outra natureza, e que não se reporta à comissão ou aos honorários normais desse serviço;
- A atividade da Montepio Gestão de Activos ser idêntica ou concorrencial à realizada pelo Cliente;
- A existência de incentivos de qualquer tipo para favorecer os interesses de terceiros em detrimento de um Cliente;

5.2 Identificação de Conflitos de Interesses

Os conflitos de interesses podem ser agrupados, de acordo com as entidades envolvidas, nas seguintes tipologias:

5.2.1 Conflitos de Interesses entre a Montepio Gestão de Activos e os seus Clientes

Existe uma situação de conflito de interesses entre a Montepio Gestão de Activos e os seus Clientes quando, mediante uma operação ou a prestação de um serviço, se gere discrepância entre os interesses de ambas as partes, quando se tenta prestar um serviço ou realizar uma operação que não é do interesse dos Clientes, quando se imputam custos indevidos aos OICs ou Carteiras sob gestão, na deturpação de estratégias de investimento, em comunicações exageradas ou enganosas sobre sustentabilidade ("green-washing"), ou se a Montepio Gestão de Activos tentar condicionar ou influenciar a decisão dos Clientes.

No contexto da atividade de gestão discricionária de carteiras, existe uma potencial situação de conflito de interesses na medida em que possa ser favorecido o investimento em unidades de participação dos OICs pela Montepio Gestão de Activos. Assim, e sem prejuízo da aplicação das medidas devidas em matéria de transações pessoais, deve ser fundamentado e deverá ser obtido o consentimento prévio do Cliente (o qual pode ser dado no contrato de gestão de carteira).

Por outro lado, o investimento em unidades de participação de OICs geridos pela Montepio Gestao de Activos no contexto da atividade de gestão de OICs consubstancia também uma potencial situação de conflitos de interesses. Sem prejuízo da aplicação das medidas devidas em matéria de transações pessoais, o investimento em causa apenas será feito quando o mesmo venha referido nos prospetos dos OICs e será feito com base em decisões fundamentadas. Por outro lado, e nos termos legais, no investimento em causa, não há lugar à cobrança de comissões de subscrição e resgate.

A aquisição de ativos mobiliários que atribuam à Montepio Gestão de Activos o exercício de direitos de voto sobre um conjunto de sociedades objeto do investimento pode conduzir a uma potencial situação de conflitos de interesses entre a Montepio Gestão de Activos, enquanto titular dos direitos de voto com influência na gestão de tais sociedades, e os interesses dos participantes dos OICs enquanto destinatários últimos da rendibilidade dos ativos.

Assim, a Montepio Gestão de Ativos não pode, agindo isoladamente ou em conjunto com qualquer pessoa identificada no ponto 2.2. da presente Política ou com entidades com as quais



mantenha relações estreitas, e relativamente ao conjunto dos OICs que gere, realizar operações por conta destes que sejam suscetíveis de lhes conferir uma influência significativa sobre qualquer sociedade.

A seleção de contrapartes contratuais é precedida de uma análise objetiva e imparcial, sendo pautada por critérios de elevado profissionalismo.

A seleção de contrapartes que integrem o Grupo Montepio ou em que qualquer Pessoa Sujeita ou qualquer familiar de uma Pessoa Sujeita tenha algum interesse, seja de natureza económica ou outra, nomeadamente por integrarem a respetiva administração, deve ser especialmente fundamentada.

A Montepio Gestão de Activos garante sempre a prevalência dos interesses dos seus Clientes sobre os seus próprios interesses ou de quaisquer outras Entidades ou pessoas.

5.2.2 Conflitos de Interesses entre Colaboradores da Montepio Gestão de Activos e os Clientes

Conflito de interesses relacionados com a eventualidade de os membros do Conselho de Administração ou Colaboradores da Montepio Gestão de Activos, ou pessoas relacionadas com estes, poderem receber incentivos de Clientes, condicionarem ou influenciarem as decisões de Clientes, ou tratarem preferencialmente um Cliente em detrimento de outros, devido a relações pessoais ou outras.

Em termos de agregação e afetação de ordens, é proibida a agregação de ordens por conta de Clientes com ordens por conta da Montepio Gestão de Ativos, de sociedades do Grupo Montepio e de Pessoas Sujeitas.

5.2.3 Conflitos de Interesses entre Clientes

Existirá um conflito de interesses quando a Montepio Gestão de Activos, com base em relações económicas ou de outra natureza, e mediante uma determinada operação ou prestação de serviços, promova um tratamento preferencial de um dos seus Clientes relativamente a outros, em detrimento ou com prejuízo destes.

A agregação e afetação de ordens por conta de diversos Clientes, pode constituir um potencial conflito de interesses.

As operações de investimento (desencadeadas por ordens de compra ou venda de valores mobiliários ou por instruções de investimento, transmitidas a intermediários financeiros legalmente habilitados para essa função) podem reportar-se a apenas um Cliente (considerando-se para este efeito como Cliente quer um fundo de investimento quer uma carteira gerida discricionariamente) ou agrupar diversos Clientes.

A agregação de ordens por conta de diversos Clientes apenas é possível quando seja pouco provável que a agregação de ordens resulte, em termos globais, num prejuízo para qualquer Cliente cuja ordem se pretenda agregar, que é divulgado a todos os Clientes cujas ordens devam ser agregadas que o efeito de agregação poder ser-lhes prejudicial, relativamente a uma ordem específica e que é estabelecida e efetivamente aplicada uma Política de Execução de Operações e de Transmissão de Ordens que proporcione uma afetação correta das ordens e transações agregadas, incluindo o modo como o volume e o preço das ordens determinam as afetações e o tratamento das execuções parciais.



No caso de uma mesma ordem agrupar vários Clientes, a Montepio Gestão de Ativos assegura que todos os Clientes envolvidos terão um tratamento equitativo, isto é:

- · verão o seu investimento (compra ou venda) efetuado a um mesmo preço;
- ser-lhes-ão imputadas as comissões e outros custos decorrentes da operação proporcionalmente ao seu investimento (ou seja, incorrerão na mesma percentagem de comissões e custos), e
- · no caso de a ordem não ser integralmente concretizada, comprarão ou venderão quantidades do ativo em questão na mesma proporção.

Nos casos em que a ordem seja parcialmente concretizada, poderão verificar-se diferenças de tratamento entre Clientes apenas no que se refere à proporção concretizada devido aos imperativos da negociação no mercado, nomeadamente quando existam lotes mínimos de negociação para o título em questão. Quando tal acontecer deverá ser assegurado um tratamento tão equitativo quanto possível, de acordo com a Política de Execução de Operações e de Transmissão de Ordens, em matéria de afetação de ordens.

Uma vez que a Montepio Gestão de Ativos gere vários OICs e carteiras de gestão discricionária, existe uma situação de potencial conflito de interesses se as oportunidades de investimento forem canalizadas para um Cliente em detrimento de outros.

Este conflito de interesses deve ser ultrapassado utilizando-se como critério para a alocação das oportunidades de investimento o da otimização das carteiras de todos os Clientes com interesse no investimento.

A Montepio Gestão de Activos garante um tratamento transparente e equitativo em relação aos seus Clientes.

5.2.4 Conflitos de Interesses entre a Montepio Gestão de Activos e Colaboradores

Os membros do Conselho de Administração, Colaboradores, ou Pessoas Relacionadas com estes, poderão incorrer em situações de conflito de interesses caso sobreponham os seus interesses pessoais aos interesses da Montepio Gestão de Activos, afetando o seu desempenho profissional.

Outras situações de conflitos de interesses podem acontecer caso participem em atividades ou operações nas quais sejam beneficiários ou participantes, utilizem a sua posição ou estatuto para obter uma vantagem ou alguma influência indevida, desenvolvam atividades por conta própria ou de terceiros que envolvam concorrência com a Montepio Gestão de Activos, sejam ativos nos meios de comunicação ou nas redes sociais, ou utilizem i13ndevidamente o nome da Montepio Gestão de Activos ou qualquer informação a que tenham acesso, para fins particulares.

5.2.5 Conflitos de Interesses entre a Montepio Gestão de Activos e os seus Fornecedores

Conflito de interesses relacionados com influência indevida na seleção de fornecedores que apresentem laços económicos ou familiares com Colaboradores da Montepio Gestão de Activos ou membros dos respetivos órgãos de administração ou Pessoas Relacionadas com estes, ou relacionados com o recebimento indevido de presentes, hospitalidade, gratificações ou outros benefícios por parte de um fornecedor.



5.2.6 Conflitos de interesses entre a Montepio Gestão de Activos e os seus Acionistas e Partes Relacionadas

Poderão ocorrer conflitos de interesses entre a Montepio Gestão de Activos e os seus Acionistas e/ou Partes Relacionadas na hipotética realização de operações intra-grupo, na prestação de assistência financeira, incluindo a prestação de garantias, na libertação de uma determinada obrigação ou na concessão de um direito a um acionista.

Integrando o Grupo Montepio, pode existir um conflito de interesses se a Montepio Gestão de Activos favorecer o investimento em instrumentos financeiros emitidos por entidades do Grupo Montepio, dando origem a potenciais conflitos de interesses junto dos Clientes. Assim, quer na atividade de gestão de OICs, quer na atividade de gestão discricionária de carteiras, o investimento em instrumentos financeiros emitidos por entidades do Grupo Montepio é feito nos termos e com os limites previstos no Regulamento da CMVM n.º 7/2023 («RRGA») e no Anexo VI, Secção 1 do RGA.

Para efeitos da presente Política, os critérios definidos naquele Anexo do RGA serão aplicáveis com as devidas adaptações a qualquer entidade, seja qual for a respetiva forma jurídica, que se inclua ou seja detida, direta ou indiretamente, por entidades do Grupo Montepio.

Por outro lado, na atividade de gestão discricionária de carteiras o investimento em instrumentos financeiros emitidos por entidades do Grupo Montepio depende ainda de consentimento prévio do Cliente (que pode ser dado no contrato de gestão de carteira) devendo as decisões de investimento ser fundamentadas.

A escolha dos instrumentos financeiros objeto do investimento dos OICs e das carteiras é feita de forma objetiva e imparcial, de acordo com os critérios de mercado e com os padrões profissionais de exigência e rigor exigíveis à Montepio Gestão de Activos.

Assim, as decisões de investimento em instrumentos financeiros emitidos por sociedades em que a Montepio Gestão de Activos, uma sociedade do Grupo Montepio ou uma pessoa identificada no ponto 2.2. da presente Política tenha algum interesse, de natureza económica ou outra, nomeadamente por pertencer à administração dessas sociedades ou por ter concedido um empréstimo a tais sociedades, carecem de uma fundamentação própria.

Para estes efeitos, as Pessoas Abrangidas comunicarão ao Diretor da Sala de Mercados a existência dos interesses em causa.

Quando o investimento em causa seja feito no contexto da atividade de gestão discricionária de carteiras, o mesmo carece ainda de consentimento prévio do cliente, o qual pode ser dado no contrato de gestão de carteira.

De acordo com o artigo 128.º n.º 2 do RGA, os imóveis de OICs devem ser avaliados por, pelo menos, dois peritos avaliadores independentes, os quais devem ser selecionados em cumprimento dos requisitos de competência, independência, idoneidade, qualificação, competência e experiência profissional definidos pela CMVM em regulamentação própria e objeto de registo próprio.

A Montepio Gestão de Activos deve assegurar que, por motivos de independência dos seus avaliadores e para evitar incompatibilidades, não designa como peritos avaliadores de imóveis de OIA imobiliários:

 As pessoas singulares que pertençam aos órgãos sociais da entidade gestora ou que com esta tenham uma relação de trabalho subordinado;



- ii. As pessoas singulares que detenham participações qualificadas no capital social da entidade gestora;
- iii. As pessoas coletivas cujos colaboradores se encontrem numa das situações previstas nas alíneas anteriores;
- iv. As pessoas coletivas que se encontrem em relação de domínio ou de grupo com a entidade gestora;
- v. As pessoas coletivas cujos direitos de voto pertençam, direta ou indiretamente, em percentagem igual ou superior a 20%, a pessoa singular que mantenha uma relação profissional com a entidade gestora;
- vi. As pessoas coletivas que, relativamente ao imóvel a avaliar, prestem simultaneamente,
 à entidade gestora ou aos OICs por si geridos, serviços de consultoria e mediação imobiliária;
- vii. Participantes que detenham mais de 0,5% de unidades de participação do OIC a que o imóvel respeita;
- viii. Pelo depositário, salvo se este tiver separado, funcional e hierarquicamente, o exercício das funções de depositário do exercício das funções de avaliador externo e os potenciais conflitos de interesses forem devidamente identificados, geridos, acompanhados e divulgados aos respetivos investidores.

A Montepio Gestão de Activos pode incorrer num conflito de interesses com outras Entidades do Grupo Montepio quando se verifiquem situações de implementação de estratégias de desenvolvimento corporativo, alterações estruturais ou lançamento de novos produtos ou serviços que possam ser prejudiciais aos interesses da Montepio Gestão de Activos.

5.2.7 Conflitos de interesses entre Departamentos de Entidades do Grupo Montepio

Podem surgir conflitos de interesses entre Direções de diferentes entidades do Grupo Montepio, incluindo entre Áreas da Montepio Gestão de Activos, no caso do exercício de influência indevida sobre outras Direções ou Áreas relativamente à realização das suas atividades ou serviços, e que, no limite, possam prejudicar os interesses dos Clientes ou da própria Montepio Gestão de Activos ou do Grupo Montepio. Estão neste caso, por exemplo, possíveis conflitos de interesses que possam surgir entre as Áreas de Avaliação de Ativos e a Área de Risco no processo de avaliação de ativos ou entre as Áreas de Gestão de Investimentos e as Áreas de Avaliação de Ativos no processo de investimento.

5.2.8 Outros possíveis conflitos de interesses

Serão igualmente objeto de identificação outras situações que, não tendo sido contempladas nas categorias acima mencionadas, sejam suscetíveis de gerar conflitos de interesses em resultado dos serviços prestados e atividades realizadas, assim como do relacionamento com as diversas Pessoas Sujeitas, Acionistas ou Clientes.



6. Medidas de Prevenção

A segregação de funções dentro da Montepio Gestão de Activos é uma forma privilegiada para permitir a identificação, a gestão e a resolução, da melhor forma possível, de situações de conflitos de interesses, dando cumprimento aos deveres legais e regulamentares nesta matéria, designadamente aos artigos 78.º do RGA, 34.º do RD 565 e 31.º do RD 231, assim como, especificamente no que respeita aos OIA imobiliários, à alínea b) do número 1 do artigo 83.º do RGA

A Montepio Gestão de Activos estabeleceu e dispõe de medidas para prevenir a ocorrência de conflitos de interesse.

- A existência desta Política de Conflitos de Interesses, que concretiza os procedimentos relacionados com a identificação, comunicação, registo e gestão de conflitos de interesses é fator de prevenção da existência de conflitos de interesses.
- A Montepio Gestão de Activos dispõe de um quadro normativo atualizado, com políticas e procedimentos que cobrem a generalidade das suas atividades e dos riscos a que está exposta.
- A Montepio Gestão de Activos encontra-se organizada de modo a identificar e mitigar eventuais conflitos de interesses que surjam. Para o efeito, a Montepio Gestão de Activos dispõe de:
 - Um sistema de controlo interno que assegura a existência de um ambiente de controlo credível e robusto, sendo que o atual modelo estruturado em três linhas de defesa, contribui para uma adequada segregação de funções;
 - Sistemas de controlo do cumprimento das regras aplicáveis a matérias relacionadas com conflitos de interesses, dos quais se destaca a existência de uma função de Compliance;
 - Um serviço de reclamações destinado a receber e analisar as reclamações dos investidores, que assegura a receção e análise de todas as reclamações que lhe sejam dirigidas, quer provenham de Clientes ou de outras entidades;
 - Um canal de denúncias de irregularidades que permite a qualquer pessoa abrangida reportar possíveis infrações e violações das normas legais.
 - Meios que asseguram a proteção dos bens (dinheiro e instrumentos financeiros) dos seus Clientes, encontrando-se implementados mecanismos que permitem uma clara distinção entre os bens pertencentes ao património da Montepio Gestão de Activos e os bens pertencentes ao património de cada um dos seus Clientes;
 - A garantia de conservação de documentos e registos relacionados com a prestação dos serviços de intermediação contratados com cada Cliente e com a execução de operações sobre instrumentos financeiros realizadas;
- A existência de reportes periódicos aos órgãos de administração e fiscalização, que permitem avaliar a existência de procedimentos de controlo adequados e a adequação das medidas adotadas;
- O estabelecimento de planos de formação destinados a sensibilizar e promover uma atuação profissional honesta e transparente como medida de prevenção de potenciais situações de conflitos de interesses;
- O registo de atividades que originem conflitos de interesses, bem como o arquivo regular de situações de conflitos de interesses, incluindo a elaboração de listas de pessoas que tiveram acesso a informação privilegiada;



- O estabelecimento de políticas de remuneração de modo a não potenciarem o investimento em instrumentos financeiros ou outros produtos não adequados aos Clientes, incluindo em matérias de sustentabilidade, designadamente em termos de riscos, em benefício próprio, mitigando os conflitos de interesses;
- Todas as informações recebidas dos Clientes são consideradas confidenciais e, como tal, devem ser tratadas de forma rigorosa e responsável, a fim de preservar a referida confidencialidade, adotando-se medidas que previnam o uso e a transmissão indevidos da informação, de acordo com as normas aplicáveis;
- As diferentes Áreas têm ao seu dispor os recursos suficientes, tanto humanos como materiais, para garantir a autonomia, a independência e a qualidade das suas atividades, fiscalizando as funções que impliquem a realização de atividades ou a prestação de serviços de natureza sensível e que possam representar uma situação de risco em matéria de conflito de interesses;

7. Medidas de Gestão

7.1 Pessoas Sujeitas

Um membro do órgão de Administração ou qualquer outro Colaborador que identifique um conflito de interesses deverá agir de acordo com os princípios e as regras definidas nesta Política, bem como com os procedimentos internos que concretizam esta Política.

Os Administradores da Montepio Gestão de Activos deverão comunicar ao Conselho de Administração e à função de Compliance qualquer situação de conflito de interesses, direto ou indireto, que eles ou pessoas consigo relacionadas possam ter com os interesses da Montepio Gestão de Activos ou de Clientes.

Neste sentido, e de acordo com o firme compromisso da Montepio Gestão de Activos, como parte do Grupo Montepio, de atuar com total transparência, as situações de conflito de interesses em que estejam envolvidos Membros do Conselho de Administração da Montepio Gestão de Activos serão igualmente objeto de registo.

Todas as Pessoas Sujeitas devem igualmente reportar, nos termos referidos nesta política, eventuais conflitos de interesses resultantes de cargos exercidos no passado e de relações pessoais e profissionais passadas, tendo por referência, os dois anos anteriores à admissão na Montepio Gestão de Activos.

Os Administradores ou Colaboradores recém-admitidos deverão elaborar e enviar à função de Compliance uma declaração inicial de Conflitos de Interesses.

7.2 Clientes

Caso os Clientes identifiquem situações suscetíveis de gerar conflitos de interesse, estes poderão comunicá-las através dos canais de comunicação estabelecidos pela Montepio Gestão de Activos. A função de Compliance deverá ser envolvido e tratar das situações notificadas, conduzindo a necessária investigação, devendo para tal requerer a participação de outros órgãos da Montepio Gestão de Activos, conforme necessário.



7.3 Critérios de resolução de conflitos de interesses relativos a Clientes

A resolução de conflitos de interesses que afetem Clientes terá em consideração os seguintes critérios:

- O interesse dos Clientes prevalece sempre sobre quaisquer outros interesses. Em caso de conflito entre a Montepio Gestão de Activos ou membros do Conselho de Administração ou Colaboradores ou pessoas relacionadas com estes, e um Cliente, o interesse deste último deverá ser sempre salvaguardado.
- No caso de conflito entre Clientes:
 - Deverá ser evitado favorecer qualquer deles;
 - Não é permitido, em circunstância alguma, revelar a determinados Clientes os serviços ou atividades contratadas por outros Clientes;
 - Não é permitido incentivar um Cliente a contratar um serviço ou atividade com o objetivo de beneficiar outro Cliente.

8. Divulgação de Situações de Conflitos de Interesses

No caso de as medidas adotadas pela Montepio Gestão de Activos não serem suficientes para prevenir o surgimento de um conflito de interesses, e não existindo garantia de que os interesses dos Clientes não saiam lesados, a Montepio Gestão de Activos deve:

- Informar o Cliente da existência e natureza do conflito previamente à execução da operação a realizar em seu nome, de modo a obter o seu consentimento à prestação do serviço em causa, ou;
- · Optar, por sua exclusiva iniciativa, por não prestar o serviço de intermediação solicitado.

A divulgação deve indicar claramente que os mecanismos organizacionais e administrativos estabelecidos pela Montepio Gestão de Activos para prevenir ou gerir esse conflito não são suficientes para garantir, com um grau de certeza razoável, que serão evitados os riscos de os interesses dos Clientes serem prejudicados. Deve ainda incluir uma descrição específica dos conflitos de interesses que surgem na prestação de serviços de investimento e/ou serviços auxiliares, tendo em conta a natureza do Cliente a quem a divulgação é efetuada, e explicar a natureza geral e as origens dos conflitos de interesse, bem como os riscos para o Cliente que surgem na sequência dos conflitos de interesses e as medidas tomadas para atenuar esses riscos, com um grau suficiente de pormenor que permita a esse Cliente tomar uma decisão informada relativamente ao serviço de investimento ou serviço auxiliar em cujo contexto surgem os conflitos de interesses.

Em todo o caso, a Montepio Gestão de Activos procurará assegurar, nos termos da legislação aplicável, que a divulgação a Clientes de conflitos de interesses constitui uma medida de último recurso, a utilizar apenas caso os mecanismos organizacionais e administrativos efetivos estabelecidos pela Montepio Gestão de Activos para prevenir e gerir os conflitos de interesses não sejam suficientes para garantir, com um grau de certeza razoável, que serão evitados os riscos de os interesses dos Clientes serem prejudicados no caso concreto.

9. Registo de Conflitos de Interesses

A Montepio Gestão de Activos deverá manter um registo atualizado dos conflitos de interesses identificados.



O processo de registo será realizado em duas fases distintas e relacionadas com as etapas que constituem o ciclo de vida dos conflitos de interesses:

- Fase de identificação do potencial conflito de interesses, conforme definido em 5.2 Identificação dos Conflitos de Interesses, em que se procede ao registo da seguinte informação:
 - Realidade identificada, incluindo as causas e circunstâncias potencialmente originadoras do conflito de interesses;
 - Área na qual possa ter origem o conflito de interesses;
 - Pessoas Sujeitas e/ou Clientes afetados pelo conflito de interesses;
 - Medidas preventivas e de gestão estabelecidas para a efetiva mitigação do risco inerente ao conflito.
- Fase de gestão e resolução do conflito de interesses, conforme definido em 7 Medidas de Gestão. Esta fase dá lugar aos seguintes registos:
 - Área responsável pela sua gestão e resolução;
 - Medidas tomadas para a sua mitigação;
 - Data da identificação do conflito de interesses;
 - Resultado da resolução.

10. Incentivos

Quando, no desenvolvimento da atividade da Montepio Gestão de Activos, se verificar a existência de remunerações, comissões ou benefícios não monetários recebidos de terceiros, a função de Compliance, com apoio jurídico, se necessário, verificará se é realmente um incentivo permitido ou cumpre as condições exigidas pelos artigos 313.º-A, B e C do CVM. Caso contrário, as ações que deem origem aos incentivos não permitidos, serão imediatamente proibidas.

Além disso, deve ser analisado se os pagamentos efetuados ou recebidos pela Montepio Gestão de Activos em relação a um terceiro podem levar à existência de um conflito de interesses, que deve ser gerido de forma adequada, e de acordo com as disposições desta Política.

10.1 Incentivos Ilegítimos

A Montepio Gestão de Activos e os seus Colaboradores, no âmbito da prestação dos serviços de gestão de OICs e de gestão discricionária de carteiras, não devem receber qualquer benefício monetário ou não monetário, de terceiros, com a exceção das situações previstas no ponto seguinte relativo a Incentivos Permitidos.

10.2 Retrocessões

A Montepio Gestão de Activos não beneficia do recebimento de terceiros de retrocessões (ou remunerações equiparáveis) decorrentes do investimento em OICs de outras sociedades gestoras. Caso haja lugar ao recebimento de quaisquer valores desta natureza, os mesmos revertem, através de procedimentos existentes, a favor dos portfólios detentores dos OICs ou Carteiras que originem a referida retrocessão.



10.3 Recomendações de Investimento

No âmbito dos serviços de gestão de OICs e de gestão discricionária de carteiras, a Montepio Gestão de Activos não receberá de terceiros recomendações de investimento (também designado de "research") de forma gratuita, com exceção do research recebido a título de teste ou durante um período experimental (trial-period) limitado.

Os serviços de *research* serão pagos com recurso a meios financeiros próprios da Montepio Gestão de Activos ou através de uma conta de pagamento financiada por comissões específicas cobradas aos Clientes. Em qualquer dos casos, o valor a pagar pelos serviços de *research* não estará relacionado com o volume ou valor das transações executadas em nome dos Clientes. A Montepio Gestão de Activos dispõe de Políticas e Procedimentos específicos relativamente à receção e imputação de custos de *research*.

10.4 Incentivos permitidos e recebidos pela Montepio Gestão de Activos de terceiros

A Montepio Gestão de Activos ou seus Colaboradores podem receber benefícios não pecuniários de montante não significativo que reforçam a qualidade da atividade prestada ao Cliente, desde que tal facto não ponha em causa a sua atuação no melhor interesse do Cliente.

Os referidos benefícios enquadram-se nos termos do artigo 313.º-B nº3 do CVM e, no âmbito da atividade da Montepio Gestão de Activos, podem ser genericamente descritos da seguinte forma:

- Informações ou documentação sobre um instrumento financeiro ou um serviço de investimento;
- Material escrito para promover uma nova emissão paga pelo emitente disponibilizado ao mercado em geral;
- · Participação em conferências (e eventos similares) sobre um determinado instrumento financeiro ou serviço;
- Despesas de valor reduzido como alimentos ou bebidas durante uma reunião ou conferência.

10.5 Procedimentos conexos com despesas de participação em conferências, seminários ou outras ações de formação e despesas de hospitalidade

Em conformidade com o disposto nos artigos 313.º e 313.º-B do CVM, quando a Montepio Gestão de Activos aceite benefícios não monetários não significativos conexos com despesas de participação em conferências, seminários ou outras ações de formação e despesas de hospitalidade, tem de garantir que os mesmos são razoáveis e proporcionais e que não são suscetíveis de influenciar o comportamento da Montepio Gestão de Activos de um modo que seja prejudicial para os interesses dos seus Clientes.

Adicionalmente, os benefícios em questão têm de reforçar a qualidade da atividade prestada e não prejudicar o respeito pelo dever de atuação no sentido da proteção dos legítimos interesses do cliente.

Para tanto e quanto a cada caso concreto, a Montepio Gestão de Activos ponderará, nomeadamente, os tópicos de análise constantes do quadro seguinte, os quais deverão ser ajustados e complementados para cada caso concreto, de modo que a decisão de aceitação dos



benefícios seja devidamente fundamentada e reflita a necessidade de salvaguardar os interesses dos Clientes da Montepio Gestão de Activos.

A aceitação de benefícios não monetários não significativos conexos com despesas de participação em conferências, seminários ou outras ações de formação e despesas de hospitalidade é, em última instância, do órgão de administração da Montepio Gestão de Activos, a qual pode abranger conjuntos de casos idênticos de benefícios não monetários não significativos a ser aceites.

Tal decisão poderá ser tomada mediante proposta remetida por um ou mais colaboradores da Montepio Gestão de Activos, a qual deverá ser remetida com conhecimento do Diretor da Sala de Mercados e da função de Compliance.

A proposta a remeter pelo colaborador deverá identificar claramente o benefício em questão e fornecer todos os elementos necessários para a apreciação da sua possível aceitação e, no mínimo, os tópicos de análise constantes do quadro abaixo que sejam aplicáveis ao caso concreto.

Em caso de dúvida relativa à possível qualificação do benefício como benefício não monetário não significativo aceitável, deverá ser solicitado parecer prévio à função de Compliance, indicando os motivos/fundamentos que estão na origem da referida dúvida.

Com respeito aos tópicos indicados, são consideradas circunstâncias que contribuem para a apreciação de que os benefícios em questão são razoáveis e proporcionais, não são suscetíveis de influenciar o comportamento da Montepio Gestão de Activos de um modo que seja prejudicial para os interesses dos seus Clientes, contribuem para reforçar a qualidade da atividade prestada e não prejudicam o respeito pelo dever de atuação no sentido da proteção dos legítimos interesses do Cliente a verificação dos critérios de densificação constantes do quadro em questão.



Temática Tópicos de análise		Densificação	
Âmbito do evento: i. Participantes e oradores ii. Condições de realização e participação	i. Participações, com proveito, em eventos idênticos anteriores; ii. Oradores convidados para o evento, privilegiando-se painéis de oradores com reconhecida experiência, mérito académico ou profissional e, nomeadamente, em que intervenham representantes de autoridades de supervisão, do meio académico ou de empresas com relevância reconhecida no âmbito da atividade de gestão de carteiras e mercados financeiros; ii. Entidades que estarão presentes no evento, privilegiando-se eventos com participação alargada; v. Condições de realização da Montepio Gestão de Activos, privilegiando-se condições que manifestamente constituem prática comum no mercado, dada a natureza e características do evento.	 A Montepio Gestão de Activos, ao longo da sua atividade, participou em eventos similares, com proveito reconhecível, sem que tal tenha influenciado o comportamento da Montepio Gestão de Activos, o que é passível de demonstração; A participação no evento em questão garante o acesso a informação relevante e complementar, nomeadamente considerando o conjunto de eventos precedentes em que participou nos últimos 12 meses; A Montepio Gestão de Activos, ao longo da sua atividade, participou em eventos organizados por várias entidades (não do mesmo Grupo empresarial), independentemente de manter ou não relações contratuais ou de atividade com as mesmas; A Montepio Gestão de Activos não considerará aceitável mais do que 2 eventos sobre o mesmo tema organizados pelo mesmo Grupo empresarial ou em que o painel de oradores/participantes seja inteiramente idêntico, num período de 12 meses; As condições de realização da conferência e de participação da Montepio Gestão de Activos e/ ou do seu colaborador constituem prática comum face: Ao tipo de entidade que pretende conceder o benefício (volume de negócios, dimensão, etc.); Às entidades a quem esta entidade pretende conceder o benefício (volume de negócios, dimensão, universo de entidades abrangidas etc.); Aos benefícios e/ou montantes usuais no mercado entre entidades do mesmo tipo. 	
Informação transmitida i. Natureza e Utilidade do evento para o colaborador que assiste ao mesmo	 A informação é geral, de natureza não confidencial ou exclusiva, e o evento é no âmbito da atividade de gestão de ativos e mercados financeiros; 	O colaborador da Montepio Gestão de Activos que participará no evento desempenha funções diretamente relacionadas com a temática do evento;	
• Local • Duração	 i. Qual o espaço geográfico da conferência? ii. O local da reunião é razoável para uma reunião de trabalho ou conferência? 	 A Montepio Gestão de Activos considera razoáveis/proporcionais benefícios conexos com custos de deslocação de eventos que se realizem em cidades dentro do espaço económico europeu que representem centros económicos relevantes no mercado financeiro A Montepio Gestão de Activos considera razoáveis, eventos com duração até 3 dias (2 noites), com custos 	



• Custos	ii.	Os custos com viagens e hotel não	globais (com deslocação, alojamento e alimentação) até
		são excessivos?	1.500 € (aprox./estimados pelo organizador);
	v.	As outras comodidades associadas ao evento são razoáveis?	

Tabela - Análise de Benefícios Não Monetários

A Montepio Gestão de Activos pode receber ainda outros benefícios que, fundamentadamente, venha a considerar poderem melhorar a qualidade do serviço prestado a um Cliente.

11. Transações pessoais

11.1 Alcance das transações pessoais

Para efeitos da presente Política, uma «transação pessoal» é uma transação de um ativo efetuada por uma pessoa sujeita (conforme ponto 2.2 supra) ou em seu nome, sempre que pelo menos um dos seguintes critérios se encontre preenchido:

- · A pessoa sujeita atua fora do âmbito das atividades que realiza a título profissional;
- · A transação é realizada por conta:
 - Da própria pessoa sujeita;
 - De qualquer pessoa com quem a pessoa sujeita tenha relação familiar ou uma relação estreita:
 - De uma pessoa em relação à qual a pessoa sujeita tenha um interesse material, direto ou indireto, no resultado da transação.

Não são consideradas transações pessoais:

- As efetuadas no quadro de um serviço de gestão de carteiras discricionário, em que não há qualquer comunicação prévia relativa à transação entre o gestor de carteira e a pessoa sujeita ou outra pessoa por conta da qual a transação é executada;
- As relativas a OICs geridos pela Montepio Gestão de Activos, quando a pessoa sujeita e qualquer outra pessoa por conta da qual as transações são executadas não estejam envolvidas na gestão desse organismo.

Para efeitos do ponto acima (De uma pessoa em relação à qual a pessoa sujeita tenha um interesse material, direto ou indireto, no resultado da transação), interesse material será qualquer interesse com reflexos materiais (nomeadamente, patrimoniais) que ultrapasse a remuneração ou comissão cobrada pela execução da transação.

11.2 Transações pessoais vedadas

A Montepio Gestão de Activos estabelece, aplica e mantém procedimentos destinados a vedar a realização de transações pessoais por pessoas sujeitas que preencham um dos seguintes critérios:

 A transação implique a violação de disposição legal, designadamente o incumprimento da legislação europeia relativa ao abuso do Mercado;



- A transação implique a utilização ilícita ou a divulgação indevida de informações confidenciais; ou
- A transação seja incompatível, ou seja, suscetível de ser incompatível, com as normas legais aplicáveis à Montepio Gestão de Activos, nomeadamente os seus deveres enquanto entidade gestora.

Adicionalmente, é vedado às pessoas sujeitas:

- Aconselhar ou recomendar, exceto no âmbito normal da sua atividade laboral ou de um contrato de prestação de serviços com a Montepio Gestão de Activos, a qualquer outra pessoa a conclusão de uma transação em instrumentos financeiros que, se fosse uma transação pessoal realizada diretamente por si, implicasse a utilização ilícita de informações relativas a ordens pendentes;
- Divulgar, exceto no âmbito normal da sua atividade laboral ou de um contrato de prestação de serviços com a Montepio Gestão de Activos, qualquer informação ou opinião a qualquer outra pessoa, quando a pessoa sujeita tenha conhecimento, ou devesse razoavelmente ter conhecimento, de que, em resultado dessa divulgação, a outra pessoa irá ou será suscetível de concluir uma transação em instrumentos financeiros ou aconselhar terceiro a realizar uma transação que, se fosse uma transação pessoal sua, importaria a utilização ilícita de informações relativas a ordens pendentes ou aconselhar ou solicitar a outra pessoa a conclusão de tal transação; e
- Adquirir ou alienar, tentar adquirir ou alienar, por sua conta ou por conta de terceiro, direta ou indiretamente, unidades de participação nos OICs geridos pela Montepio Gestão de Activos, nos casos em que estas operações não sejam legalmente permitidas e sem prejuízo do estabelecido quanto ao dever de comunicação.

11.3 Dever de comunicação

As pessoas sujeitas ou qualquer colaborador que destas tenha conhecimento informam a Montepio Gestão de Activos sobre as transações pessoais realizadas com a maior brevidade possível, nomeadamente sobre aquisições e alienações de unidades de participação dos OICs geridos pela Montepio Gestão de Activos bem como de ações ou de valores mobiliários que dão direito à sua aquisição ou que estejam integrados nos OICs sob gestão, efetuadas por pessoa sujeita, pelos respetivos cônjuges, por pessoas que com eles se encontrem em relação de dependência económica e por sociedades por si dominadas, quer as aquisições sejam efetuadas em nome próprio, em representação ou por conta de terceiros, ou por estes por conta daqueles.

A comunicação deve indicar expressamente a qualidade em que a pessoa sujeita intervém na transação pessoal, i.e., em nome próprio, em representação de terceiro ou por conta de terceiro.

A comunicação relativa a aquisições e alienações de instrumentos financeiros nos termos acima referidos tem de ser enviada no prazo de cinco dias úteis contados da aquisição ou da alienação, sendo enviada por e-mail dirigido ao Diretor de Middle Office e Operações, com conhecimento da Função de Compliance.

As transações pessoais comunicadas pelos membros do Conselho de Administração e pelos demais responsáveis por decisões de investimento relativas a aquisições e alienações de unidades de participação dos OICs geridos pela Montepio Gestão de Activos ou de ações ou de valores mobiliários que dão direito à sua aquisição são reportadas ao Diretor de Middle Office e Operações e ao responsável da Função de Compliance, nos termos do art.º 80.º do RGA.



Todas as comunicações relacionadas com transações pessoais são registadas.

12. Operações proibidas

A Montepio Gestão de Activos enquanto sociedade gestora não pode:

- Adquirir, por conta própria, unidades de participação de OICs, com exceção daqueles que sejam enquadráveis no tipo de organismo de investimento coletivo de mercado monetário ou de mercado monetário de curto prazo e que não sejam por si geridos;
- Adquirir, por conta própria, outros instrumentos financeiros de qualquer natureza, com exceção dos títulos de dívida pública emitidos por países da zona euro e por instrumentos do mercado monetário.

Em termos práticos, a Montepio Gestão de Activos não pode gerir uma carteira própria, com exceção dos instrumentos do mercado monetário.

Adicionalmente, as seguintes operações estão também vedadas à Montepio Gestão de Activos:

- Contrair empréstimos e conceder crédito, incluindo a prestação de garantias, por conta própria;
- · Efetuar, por conta própria, vendas a descoberto de instrumentos financeiros;
- Adquirir imóveis para além do indispensável à prossecução direta da sua atividade e até à concorrência dos seus fundos próprios.

13. Salvaguarda de bens dos Clientes

A Montepio Gestão de Activos dá cumprimento aos artigos 306.º, 306.º-A, 306.º-B, 306.º-C, 306.º-E, 306.º-F e 306.º-G do CVM.

Nos termos do artigo 306.º-E do CVM, a Montepio Gestão de Activos não celebrará acordos de garantia financeira com transferência de titularidade com investidores não profissionais como forma de garantir obrigações desses Clientes, incluindo obrigações futuras ou potenciais.

Poderão ser celebrados acordos de garantia financeira com transferência de titularidade com investidores profissionais nos termos do artigo 306.º-E do CVM.

Adicionalmente, a Montepio Gestão de Activos assegura o cumprimento do artigo 306.º-F do CVM, nos termos do qual não é permitida a constituição de garantidas ou direitos de compensação sobre bens de Clientes que permitam a um terceiro ceder esses bens para efeitos de recuperação de dívidas que não digam respeito a obrigações do Cliente e a serviços a si prestados, exceto nos casos em que esta cedência seja legalmente obrigatória nos termos do referido artigo.

Por fim, a Montepio Gestão de Activos garante a nomeação de um responsável pelo controlo do cumprimento das normas aplicáveis em matéria de salvaguarda de bens dos Clientes.

14. Divulgação da Política

Além de ser publicada internamente no Manual de Procedimentos e de Controlo Interno, para todos os Colaboradores, a Política de Conflitos de Interesses é publicada e está disponível para consulta no website da Montepio Gestão de Activos em: https://www.montepio.org/institucional/grupo-montepio/montepio-gestao-de-activos/.



15. Formação

Os Colaboradores e Membros do Conselho de Administração abrangidos pela Política devem receber formação contínua destinada a assegurar que possuem conhecimentos adequados sobre conflitos de interesses, particularmente no que diz respeito à sua identificação, prevenção e gestão, a fim de garantir que desempenham as suas funções com profissionalismo, honestidade e transparência.

Para este efeito, a função de Compliance deve garantir que o tema de conflitos de interesses é incluído nos planos regulares de formação, de realização obrigatória por todas as Pessoas Sujeitas.

Para além do facto de todas as Pessoas Sujeitas deverem cumprir as disposições desta Política, a Montepio Gestão de Activos deve zelar para que as Pessoas Associadas e Pessoas Relacionadas que não recebem formação, atuam de acordo com padrões de conduta e valores análogos aos estabelecidos na Política e nos restantes normativos internos relativos a conflitos de interesses.

16. Gestão de Exceções

Qualquer situação que, de acordo com as disposições legais que regulam ou venham a regular a matéria dos conflitos de interesses, e que exijam um procedimento específico destinado a incorporar circunstâncias específicas nas políticas de conflitos de interesses vigentes na Montepio Gestão de Activos, deve ser comunicada à função de Compliance.

17. Infrações e sanções

O não cumprimento das disposições desta Política, designadamente pelas Pessoas Sujeitas que prestam serviços no âmbito do mercado de valores mobiliários, é considerado uma infração muito grave, nos termos estabelecidos no CVM, Art. 397º e 397.º-B (artigo aditado pelo Decreto-Lei n.º 27/2023, que aprovou o RGA).

Da mesma forma, as condutas contrárias, seja por ato ou omissão, às obrigações contidas na presente Política, poderão constituir infrações disciplinares, sendo passíveis de procedimento disciplinar.

Por isto, é importante que, em caso de dúvida ou de conhecimento de situações irregulares se utilizem os canais de consultas ou de denúncias.

18. Aprovação e revisão da Política

Esta Política é aprovada pelo Conselho de Administração, bem como quaisquer revisões e alterações posteriores.

A função de Compliance deve rever esta Política sempre que as circunstâncias o exijam, designadamente quando existam alterações regulamentares ou em face de alguma incidência ocorrida, e, pelo menos de 2 em 2 anos, devendo propor ao Conselho de Administração as alterações ou medidas de melhoria visando corrigir eventuais deficiências que se justifiquem.